



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## PROCURADORIA

**PROCESSO Nº. 7072/2024**

**PARECER Nº. 436/2024**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO  
DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EMRAZÃO  
DO VALOR. REQUISITOS. LEI Nº 14.133/2021.  
ATO DA MESA Nº 17/2023. REGULARIDADE DO  
PROCEDIMENTO. RECOMENDAÇÕES.  
PROSSEGUIMENTO.**

Sra. Procuradora Chefe,

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria pela Secretaria de Planejamento e Finanças solicitando análise e manifestação acerca da viabilidade do procedimento sugerido na Remessa 317058, referente à contratação direta de um certificado digital SSL Wilcard DV para a Câmara Municipal de Santos, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 117, inciso II, do Ato da Mesa nº 17/2023.

Em abordagem introdutória, destaque-se que foi realizada Análise Prévia – Procuradoria nº 169/2024, juntada à Remessa 322034, indicando o cumprimento das fases preliminares e documentos iniciais do procedimento em tela e indicando os que estão



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## PROCURADORIA

ausentes. Ademais, indicando a possibilidade da contratação pretendida e indicação do fundamento legal.

É a síntese do necessário. Passa-se a análise jurídica.

### **1. DA OBRIGAÇÃO DE LICITAR E DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Convém reiterar que a regra geral é que a Administração Pública contrate por meio de licitação, procedimento este que assegura a maior vantagem possível à contratante, com observância ao princípio da isonomia; todavia, em alguns casos, a Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação.

Sob este prisma, o procedimento ora analisado tem por escopo a contratação direta nos moldes previstos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação nas aquisições que envolvam o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme tabela de valores atualizados por meio do Decreto nº 11.871/2023.

Se faz necessário lembrar que, ainda que o valor indicado nos autos se enquadre na hipótese estrita de contratação direta, em razão do valor, cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## PROCURADORIA

Nesse sentido, as razões de escolha do procedimento simplificado da dispensa remetem ao exercício da competência discricionária pelos órgãos assessorados cujas decisões devem ser motivadas levando-se em conta o disposto nos artigos 20 e 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (com as alterações da Lei Federal nº 13.655, de 13 de abril de 2018) – Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, não se incluindo na presente análise o conteúdo de tais juízos. Contudo, em situações de caráter discricionário, é mister que se justifique os fundamentos da decisão, nesse sentido, indica-se atenção ao item 13, da Análise Prévia – Procuradoria nº 169/2024 (Remessa 322034).

## 2. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Em relação à exceção legal referente a possibilidade de contratação direta possibilitada pelo artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, é de se destacar que o procedimento deve atender aos requisitos ali elencados a saber:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## PROCURADORIA

requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha

do contratado;

VII - justificativa de

preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”**  
(destacado nesta citação)

No âmbito desta Casa Legislativa, há de ser também observado o Ato da Mesa nº 17/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Santos estabelecendo os procedimentos internos para contratação por dispensa de licitação, na forma eletrônica (art. 117, *caput*).

Dessa forma, o referido Ato da Mesa elenca, no seu artigo 119, os documentos e procedimentos necessários para efetivação da aquisição direta por este Poder Legislativo Municipal, a saber:

Art. 119. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - pareceres jurídico e técnico, este último, nos casos em que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## PROCURADORIA

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV, do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

No que se refere aos itens relacionados pelas referidas normas, foram pontuados na Análise Prévia – Procuradoria nº 169/2024 (Remessa 322034), a que se remete seja dada atenção.

### 2.1 DA ETAPA DE PLANEJAMENTO

Consigne-se que a ausência de licitação não exime a Administração de observar a necessária formalização de um procedimento administrativo, o que inclui a observância dos requisitos de planejamento, desenvolvidos na fase interna.

No caso vertente, busca-se a contratação de um certificado digital SSL Wildcard DV para a Câmara Municipal de Santos, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, elaborados pela Divisão de Infraestrutura de Redes e Telefonia (Remessa 295036).

Vale ressaltar que, em relação às especificações técnicas contidas no presente processo, foge à expertise jurídica adentrar a tais detalhamentos, inclusive em relação à descrição do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, que se presumem tenham sido regularmente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## PROCURADORIA

determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para obtenção do interesse público, não fazendo parte, portanto, da análise aqui empreendida.

Dessa forma, entende-se, pois, que o planejamento da contratação foi realizado.

### **2.2 DA AFERIÇÃO DOS VALORES QUE ATENDAM AOS LIMITES REFERIDOS NO INCISO II DO ART. 75 DA LEI N.º 14.133/21**

O Decreto N.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores de diversos preços apresentados pela Lei n.º 14.133/21. Nos termos de seu Anexo, o preço de referência cinge-se a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Logo, tal importe será o parâmetro para a contratação direta, com dispensa de licitação.

Conforme apontado na pesquisa de preço (Remessa 315906), o valor estimado da contratação permite o enquadramento da presente dispensa na hipótese do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Consigne-se que a pesquisa de preços constante da Remessa 315906, priorizou a pesquisa de preços por meio dos sistemas oficiais de governo e, ainda, nas datas dos documentos juntados constam prazos inferiores a um ano do momento da pesquisa, desse modo pode-se considerar que ela atendeu à forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mostrando-se, pois, satisfatória.

No que tange a possível ocorrência de fracionamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## PROCURADORIA

da despesa para fins de enquadramento no limite da dispensa, estabelece o § 1º do art. 75, da Lei 14.133/21, que devem ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Desse modo, a manifestação exarada pela Diretoria de Planejamento e Finanças na remessa 317058, certifica que não há fracionamento de despesa, que não foram planejadas contratações similares, contudo ressalva que não foi encontrada discriminação para o objeto no Catálogo Nacional de Compras Públicas e, limita-se a juntar parte do planejamento anual de contratações referentes ao exercício de 2024, filtrado por serviços de tecnologia da informação. Sugere-se, por cautela, seja complementada pelo setor competente para que seja atendida a orientação fixada no supracitado § 1º do artigo 75, da Lei n.º 14.133/21, deixando a informação de forma clara e objetiva.

### 2.3 DA DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta do artigo 150, da Nova Lei de Licitações e Contratos, a saber:

**Art. 150.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## PROCURADORIA

adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhetiver dado causa.

Da consulta processual, observa-se a presença de nota de reserva orçamentária providenciada pela Divisão de Controle e Execução Orçamentária, em cumprimento à exigência de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Remessa 316934).

### 2.4 DA PUBLICIDADE

Nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por sua vez, dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data desua assinatura:

I-20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II -10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta

Em atenção aos dispositivos em destaque, é necessário queo ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## PROCURADORIA

contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura (art. 72, parágrafo único e art. 94, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cabe acrescentar à presente fundamentação a disposição contida no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021. O referido dispositivo preconiza que as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Dessa forma, visando à economicidade e a busca da proposta mais vantajosa, embora não se trate de previsão taxativa, recomenda-se a realização da referida divulgação.

### **2.5 DA HABILITAÇÃO**

No que se refere às exigências de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e de razão de escolha do contratado, por corresponderem a etapas posteriores à presente fase do procedimento, tais pressupostos serão analisados por esta Procuradoria oportunamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## PROCURADORIA

### **2.6 DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

O inciso VIII do art. 72 da nova Lei de Licitações exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta.

Compulsando os autos, verifica-se que a autorização da Mesa Diretora para o prosseguimento dos trâmites da viabilidade de contratação direta do objeto consta da Remessa 317523, restando atendido o referido pressuposto legal.

### **3. DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

Conforme destacado pela Divisão de Compras e Licitação (Remessa 318651), foi elaborado instrumento contratual para integrar o Aviso de Contratação Direta (Remessa 320651), em razão do setor requisitante indicar a necessidade de suporte técnico para o objeto contratado no período do prazo de vigência da contratação (12 meses).

Vale salientar que, o artigo 95, I, da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

No entanto, o dispositivo destaca a regra geral da obrigatoriedade da formalização de contrato. Desse modo, em razão



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## PROCURADORIA

da contratação do objeto resultar em obrigações futuras pelo contratado (suporte técnico durante a vigência do contrato), ainda que seja o procedimento de dispensa em razão do valor, não se vislumbra irregularidade na postura mais cautelosa adotada pelos setores técnicos, ao se utilizar de instrumento contratual.

#### 4. DA MINUTA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Da análise detida da minuta do Aviso de Contratação Direta (Remessa 320917) depreende-se que, em linhas gerais, houve atendimento aos requisitos legais, conforme apontado na Análise Prévia – Procuradoria nº 169/2024 (Remessa 322034); todavia, atente-se para equívoco material no item 16 do anexo - minuta de contrato (fls. 51, do documento), que se refere ao Ato da Mesa 14/2023, norma que não guarda relação com regulamento da licitação.

#### 5. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **esta Procuradoria manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, sugerido na Remessa 321781, fundamentado no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, desde que sejam realizadas as seguintes adequações e observados os**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## PROCURADORIA

### **apontamentos exarados neste parecer, abaixo sintetizados:**

- No que tange a possível ocorrência de fracionamento da despesa para fins de enquadramento no limite da dispensa, recomenda-se que a manifestação exarada na remessa 317058 seja complementada pelo setor competente para que seja atendida de forma clara e objetiva a orientação fixada no § 1º do art. 75, da Lei n.º 14.133/21.
- No que se refere à decisão pela adoção da dispensa, recomenda-se apresentar a motivação com a demonstração da vantajosidade, conforme indicado no item 13, da Análise Prévia – Remessa 322034;
- Com relação ao aviso de contratação, recomenda-se a adequação do item 16 do anexo - minuta de contrato (fls. 51, do documento), conforme acima destacado.
- Quanto à publicidade, alerta-se que a divulgação no PNCP é condição de eficácia e deverá ocorrer no prazo de  
10 dia úteis da data da assinatura (art. 94, II, da Lei 14.133/21). Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## PROCURADORIA

contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21).

- Alerta-se, ainda, a necessidade de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, entende-se seja possível dar-se o prosseguimento ao feito, nos seus demais termos, **sem a necessidade de retorno para nova manifestação jurídica.**

É o pronunciamento que se remete à deliberação superior.

Santos, 11 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Rita de Kassia de França Teodoro

Procuradora